



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 020/00

Espécie do Expediente: "Cria e disciplina a inclusão de matéria sobre drogas e suas consequências".

Proponente: Ver. Darcy Rodrigues

Data de Entrada 03 / agosto / 19 2000

Protocolado sob n.º 1993-fl.21

Andamento

Por S.O. 08.08.00 baixou o Secretário. Rhu

Em S.O. de 15.08.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, e Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente.

Determinado o arquivamento em S.O. de 28.11.00. Dac.

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, esclarecer e ajudar na formação e educação dos jovens dos malefícios causados pelas drogas e suas consequências.

Pelo exposto acima, rogo aos meus pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Ver. DR. DARCY RODRIGUES
Proponente

RECEBIDO

03 / 08 / 00

15:15 HORAS

SECRETARIA

Darcy





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 020/00

" Cria e Disciplina a inclusão de matéria, sobre drogas e suas conseqüências".

DR NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER, que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido no Município de Guaíba, que a partir de janeiro de 2001, deverá ser incluído no currículo das Escolas de Ensino Fundamental de Guaíba, a matéria sobre drogas e suas conseqüências.

§ Único- A disciplina exposta no caput deste artigo deverá ser ministrada a partir da 5ª série do primeiro grau.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM.....

Dr. NELSON CORNETET

Prefeito municipal

Registra-se e Publica-se

João Batista de Castro Rodrigues

Secret. Mun .de Adm. e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/00.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer do Conselho Estadual de Entorpecentes e parecer da Casa (junho).

Sala das Comissões, em

16/08/00.

Presidente

Relator

PLL 020/2000 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024648 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227F00E66BEA6F66F82B661058E5B9F91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 25 / DJC / 2000
Em 16 / 06 / 2000.

Guaíba, 16 de agosto de 2000.

Sr. Presidente (a):

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do projeto de lei ora em anexo.
PROJETO DE LEI N.º 020/00 - Ver. Darcy Rodrigues - "Cria e disciplina a inclusão de matéria sobre drogas e suas consequências."

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares

Presidente

Ilmo. Sr. (a)
Carmen Freitas
M.D. Presidenta do Conselho Estadual de Entorpecentes.
Porto Alegre/RS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PARECER JURÍDICO nº 035/00

“ Projeto de Lei nº 020/00, do Legislativo Municipal, criando disciplina sobre drogas nas escolas municipais. “

O presente projeto de lei pretende incluir no currículo das escolas municipais, matéria sobre drogas.

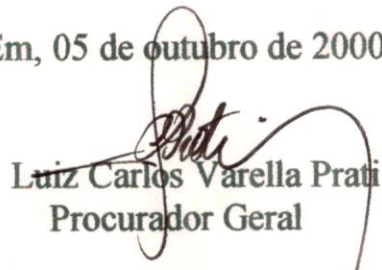
A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer do Conselho Estadual de Entorpecentes, ainda sem resposta.

Entendemos que o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.037, de 17 de abril de 1991, é competente para examinar e emitir parecer sobre o projeto, a teor do art. 10, letra “F”, alínea 1 da mencionada lei.

Desta forma, sugerimos seja o projeto encaminhado ao citado conselho, solicitando parecer, para, após, retornar a esta procuradoria.

É o nosso parecer.

Em, 05 de outubro de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

020/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer do Conselho Municipal de Educação.

Sala das Comissões, em

11/10/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

020/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Secretaria Municipal de Educação sobre a proposta do presente Projeto de Lei

Sala das Comissões, em

26 outubro 2000

Presidente

Relator

Favorável por entender da importância do projeto. Tendo em vista o crescente uso de computadores em nosso Município, principalmente por admissão de alunos, logicamente se que o presente projeto é de interesse da nossa comunidade, podemos nós sim legislar sobre a matéria. Esperando que o projeto seja aprovado, bastará que aja sensibilidade e o poder executivo sancionar e executar, para bem do futuro de nossos jovens.

PL 020/2000 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024648

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227F00E6BEA6F66F82B661058E5B9F91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 28 / DJC / 2000

Em 25 / 10 / 2000.

Guaíba, 25 de outubro de 2000.

Sr. Prefeito:

Através do presente, nos dirigimos a V. Sa., para solicitar que à Secretaria Municipal de Educação, se manifeste quanto a validade e a legalidade, do Projeto de Lei ora em anexo.

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS

Recebido em 27/10
SIP





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME/ Ofício nº 139/2000

Guaíba, 08 de novembro de 2000.

DO: NELSON CORNETET

M.D. Prefeito Municipal

PARA: Dr. HENRIQUE TAVARES

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

PREZADO SENHOR,

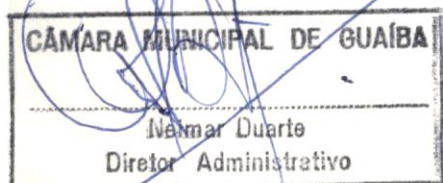
Na oportunidade em que cumprimentamos V.S., vimos informar que o conteúdo do Projeto de Lei, de autoria do vereador Dr. Darcy Rodrigues, já faz parte dos conteúdos trabalhados no Ensino Fundamental.

O trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas segue as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais e o tema "Drogas e seus malefícios" já faz parte dos temas transversais, portanto inserido nas disciplinas trabalhadas nas escolas.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal



RECEBIDO

10 / 11 / 00

15:31 HORAS

SECRETARIA

PLL 020/2000 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024648 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227F00E6BEA6F66F82B661058E5B9F91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 020/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A proposta do Ver. Darcy Rodrigues, sugere inclusão do assunto que aborda o tema drogas e suas consequências no currículo das Escolas de Ensino Fundamental de Guaíba sem torna-la disciplina específica, o que seria de competência da Ministério da Educação e Cultura.

A inclusão do assunto já está contemplado nas orientações nos parâmetros curriculares nacionais e como decorrência faz parte da Secretaria de Educação de Guaíba. Conforme expresso as folhas dezessete. A Comissão opina pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2000.

.....
Presidente

.....
Relator

.....
Secretário

PLL 020/2000 - AUTORIA: Ver. Darcy

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024648

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 227F00E6BEA6F66F82B661058E5B9F91





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º 020/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão Opina Pelo o arquivamento
do Presente Projeto. *Lauro*

*Rego lauro
23/11/00*

Sala das Comissões, em

23/11/00

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

